



## EMENDA Nº 20

Acrescente-se ao art. 8º da Proposta de Emenda Constitucional nº 9, de 2006, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único Os Fundos de que trata esta Emenda Constitucional entrarão em vigência:

I - no exercício financeiro subsequente ao da publicação da lei regulamentadora desta Emenda, caso esta publicação ocorra em data anterior ou simultânea à da publicação da lei de diretrizes orçamentárias referente àquele exercício financeiro;

II – no exercício financeiro posterior ao previsto no inciso I deste parágrafo, caso a publicação da lei regulamentadora desta emenda ocorra em data posterior ao da publicação da lei de diretrizes orçamentárias.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de assegurar não só a adequada discussão da lei regulamentadora dos Fundos, como também garantir que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham condições e o tempo necessário para realizar o indispensável planejamento de seus orçamentos e prever a gestão pública da educação básica, ante o impacto extremamente importante resultante da implementação desses Fundos.

**Senador Luiz Pontes**